MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: Atendimento às recomendações constantes da Nota Técnica nº 135/2026.

REFERÊNCIA: Procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para construção de estacionamento coberto e reforma na edificação existente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

VALOR ESTIMADO: R$ 994.999,64.

1. DA FINALIDADE

A presente Manifestação Técnica tem por finalidade apresentar os esclarecimentos e registrar as adequações realizadas em atendimento às recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica, por meio da Nota Técnica nº 135/2026, de 11 de novembro de 2026, referente à fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia na Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Em observância aos apontamentos apresentados, procedeu-se à revisão dos documentos pertinentes, com a adoção das adequações necessárias à harmonização das disposições do instrumento convocatório, de seus anexos e dos demais documentos que instruem a contratação, respeitadas as competências dos setores envolvidos.

2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

2.1. Da uniformização do objeto e da compatibilidade com o Plano de Ação do Transferegov

Em atenção à recomendação constante da página 5 da Nota Técnica, foi examinada a descrição do objeto nos documentos da fase preparatória, considerando as informações disponíveis relativas ao Plano de Ação nº 09032026-090556/2026, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202641370005.

Verificou-se que a denominação “Construção/Ampliação da Câmara Municipal”, constante do Plano de Ação, apresenta caráter abrangente, enquanto a descrição adotada no instrumento convocatório especifica as intervenções previstas, compreendendo a construção de estacionamento coberto e a reforma da edificação existente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Nesse contexto, constatou-se que o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentam elementos que relacionam as intervenções pretendidas à melhoria, adequação, conservação, segurança e funcionalidade da infraestrutura física da Câmara Municipal.

Dessa forma, foram adotadas as adequações descritivas pertinentes nos documentos administrativos, preservando-se a identificação originalmente constante do Plano de Ação e a descrição específica das intervenções previstas no projeto de engenharia.

Registra-se, assim, a correspondência entre a finalidade geral da demanda e os serviços detalhados na contratação.

Ressalta-se, contudo, que a documentação disponibilizada não contempla a integralidade dos elementos relativos à aprovação e ao detalhamento das metas do Plano de Ação no Transferegov.br, circunstância que limita a confirmação conclusiva da compatibilidade do objeto licitado com todas as condições vinculadas à aplicação dos recursos federais.

A presente manifestação registra, portanto, a compatibilidade descritiva identificada nos documentos examinados, sem constituir certificação integral das condições aprovadas no referido sistema.

2.2. Das garantias de proposta e de execução contratual

Em atendimento à recomendação constante da página 9 da Nota Técnica, foram revisadas as disposições relativas às garantias previstas no instrumento convocatório e na minuta contratual.

Considerando a previsão constante do item 6.6 do Estudo Técnico Preliminar, foi mantida a exigência de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a inclusão das disposições pertinentes nas minutas do edital e do contrato, observados os arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à garantia de proposta, optou-se por sua não exigência, sendo suprimida a referência à sua perda anteriormente constante do item 18.8 do edital.

Permaneceu preservada a previsão de garantia adicional aplicável às propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, as disposições referentes às garantias foram harmonizadas, eliminando-se as inconsistências apontadas pela Assessoria Jurídica.

2.3. Das exigências de qualificação técnica

Quanto às observações constantes das páginas 9 e 10 da Nota Técnica, foram reexaminadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas relacionadas às parcelas de maior relevância técnica e aos quantitativos mínimos exigidos.

Conforme registrado pela Assessoria Jurídica, as parcelas selecionadas representam individualmente percentuais superiores ao patamar mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, enquanto os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 10% (dez por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária.

Considerando as características da obra e os elementos apresentados na documentação técnica, foram mantidas as exigências estabelecidas, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à comprovação do vínculo do profissional responsável, foram preservadas as diferentes formas de comprovação admitidas no instrumento convocatório, conforme reconhecido pela própria Assessoria Jurídica.

2.4. Da vistoria técnica

Em atendimento à recomendação constante da página 10 da Nota Técnica, foi promovida a adequação do item 8.7.4, inciso II, do instrumento convocatório, passando a ser expressamente admitida a substituição do atestado de vistoria técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante.

A alteração assegura a possibilidade de comprovação do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação sem a obrigatoriedade de realização de vistoria presencial, em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, foi mantida a possibilidade de realização da visita técnica pelos interessados, assegurando-se, alternativamente, a apresentação da declaração formal legalmente admitida.

2.5. Da estimativa do valor da contratação e da observância do Decreto Federal nº 7.983/2013

Em atenção à recomendação constante da página 12 da Nota Técnica, registra-se que o orçamento estimado da contratação foi elaborado mediante utilização de referências de custos do SINAPI, SBC e ORSE, com data-base de julho de 2026.

Conforme reconhecido pela Assessoria Jurídica, o item 9 do Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa para a utilização subsidiária das referências SBC e ORSE, considerando a ausência de composições equivalentes no SINAPI para determinados serviços.

Considerando a origem federal dos recursos, registra-se a observância das disposições aplicáveis do Decreto Federal nº 7.983/2013 como parâmetro normativo da formação do orçamento estimado.

As planilhas orçamentárias, composições de custos, encargos sociais, BDI e demais documentos técnicos permanecem sob responsabilidade dos profissionais habilitados que participaram de sua elaboração e validação.

2.6. Da publicidade do certame e do prazo para apresentação das propostas

Quanto às recomendações constantes da conclusão da Nota Técnica, foram consideradas as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à publicidade do procedimento licitatório e aos prazos mínimos para apresentação das propostas.

O procedimento deverá observar a divulgação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, assegurando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, considerando a classificação do objeto como obra comum de engenharia e a adoção do critério de julgamento de menor preço.

Tais disposições deverão ser observadas pela Comissão Municipal de Contratações Públicas quando da divulgação do certame.

2.7. Da realização da licitação na forma presencial

Em relação à realização da concorrência na forma presencial, registra-se que a Nota Técnica reconheceu a existência de justificativa administrativa fundamentada nas particularidades geográficas e logísticas do Município, bem como nas condições de fornecimento de energia elétrica e acesso à internet.

Foram mantidas as disposições relativas ao registro da sessão pública em ata e à sua gravação em áudio e vídeo, observando-se o art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A efetiva realização desses procedimentos caberá à Comissão Municipal de Contratações Públicas, quando da condução da sessão pública.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Projetos de Engenharia registra que foram examinadas as recomendações constantes da Nota Técnica nº 135/2026, tendo sido realizadas as adequações documentais pertinentes e prestados os esclarecimentos técnicos necessários ao atendimento dos apontamentos formulados pela Assessoria Jurídica.

As alterações promovidas buscaram assegurar a coerência entre os documentos da fase preparatória, especialmente quanto à definição do objeto, às garantias contratuais, às exigências de qualificação técnica e à possibilidade de substituição da vistoria presencial por declaração formal.

Quanto à estimativa do valor da contratação, foram considerados os parâmetros legais aplicáveis e as justificativas técnicas constantes dos documentos orçamentários, preservadas as responsabilidades dos profissionais habilitados pela elaboração e validação das respectivas peças.

No que se refere ao Plano de Ação do Transferegov.br, registra-se a correspondência descritiva identificada entre a finalidade geral da demanda e as intervenções previstas na contratação, permanecendo expressamente ressalvada a impossibilidade de confirmação integral das condições de aprovação do objeto, em razão da limitação documental identificada.

As providências relacionadas à publicação do edital, à observância dos prazos legais e à realização da sessão pública presencial deverão ser executadas pela Comissão Municipal de Contratações Públicas, no exercício de suas competências.

Assim, consideram-se atendidas as recomendações relativas às adequações documentais examinadas, observadas as ressalvas expressamente registradas nesta manifestação, especialmente quanto à comprovação integral da compatibilidade com o Plano de Ação e à responsabilidade técnica pelos elementos de engenharia.

Dessa forma, encaminha-se a presente Manifestação Técnica à Comissão Municipal de Contratações Públicas, para conhecimento, juntada aos autos e adoção das providências subsequentes necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Benjamin Constant/AM, 11 de novembro de 2026.

ÁLVARO MARINEU DE A. C. JÚNIOR
Eng. Civil CREA-34394
Diretor de Projetos de Engenharia